



## **CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

### **EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. 01/2014**

O Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 5º da Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009, convoca todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam atividades voltadas para a Igualdade Racial; seis representantes da população negra; contemplados os segmentos organizados dos quilombolas, mulheres negras, movimento negro, juventude negra e religiões de matriz africana, dois representantes dos povos indígenas; um representante da comunidade Cigana; e dois representantes de outras etnias, que atuem no Estado de Minas Gerais, todos legalmente constituídos, para participarem do procedimento de eleição para preenchimento das 11 (onze) cadeiras vagas destinadas à Sociedade Civil, com mandato de 03 (três) anos, mediante os seguintes termos:

Art. 1º - As entidades da sociedade civil cadastradas no CONEPIR que estiverem interessadas em compor o Conselho deverão protocolar em até 30 (trinta) dias, a contar da Publicação do Edital de Convocação, no CONEPIR, a seguinte documentação, como pré-requisito para participar do processo eleitoral, como entidade eleitora ao CONEPIR:

- I. Ofício dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do CONEPIR, solicitando a habilitação da entidade para participar do processo seletivo do CONEPIR;
- II. Atestado de funcionamento da entidade há pelo menos 2 (dois) anos;
- III. Relatório de atividades que comprovem a sua atuação Institucional com a igualdade racial em pelo menos 03 (três) Municípios;
- IV. Ata de fundação da entidade;
- V. Ata de eleição da diretoria atual;
- VI. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- VII. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade;
- VIII. Apresentar formulário de inscrição de entidade eleitora devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, também disponível no site [www.conselhos.mg.gov.br/conepir](http://www.conselhos.mg.gov.br/conepir).

Art. 2º As entidades cadastradas no Conselho interessadas em participar apenas do Processo eleitoral da composição do mesmo deverão protocolar em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, no CONEPIR, a seguinte documentação, como pré-requisito à candidatura:

- I. Ofício dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do CONEPIR, solicitando a habilitação exclusiva para participar do processo eleitoral;
- II. Atestado de funcionamento da entidade há pelo menos 02 (dois) anos;
- III. Relatório de atividades que comprovem a sua atuação Institucional com a igualdade racial em pelo menos 3 (três) Municípios;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- IV. Ata de fundação da entidade;
- V. Ata de eleição da diretoria atual;
- VI. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade;
- VIII. Apresentar formulário de inscrição de entidade eleitora devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II, também disponível no site [www.conselhos.mg.gov.br/conepir](http://www.conselhos.mg.gov.br/conepir).

Art. 3º - As entidades da sociedade civil podem apresentar candidato a um único e exclusivo assento do CONEPIR/MG, dentre os 11 (onze) que estão vagas, de acordo com o art. 5º da Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009.

Art. 4º - A candidatura de cada entidade estará subordinada à comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada assento, bem como dos requisitos comuns elencados no art. 1º.

Art. 5º - As instituições ou categorias que pleiteiam vaga no CONEPIR/MG para o triênio 2014-2017 deverão apresentar chapa composta de titular e suplente, sendo o titular da chapa o representante credenciado para votar, ressalvado o caso de ausência justificada do titular, quando caberá ao suplente o direito de voto.

Art. 6º - Os representantes indicados pelas instituições devem ter atuação, conhecimento e/ou interesse pelas questões pertinentes a igualdade Racial.

Art. 7º - É vedado às instituições civis indicar pessoa estranha ao seu quadro funcional ou associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as suas esferas.

Parágrafo único - A participação de seus representantes junto ao CONEPIR/MG será de responsabilidade da entidade.

Art. 8º - As instituições que desejarem se cadastrar como eleitoras ou candidatas devem se dirigir a sede do CONEPIR/MG, situado à Rua São Paulo nº 679 e Avenida Amazonas nº 560, 5º andar - Edifício Lutetia – Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.170-130 telefone: (31) 3270-3617, em até 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital, das 09:00 horas às 17:00 horas, onde será entregue a documentação necessária.

Parágrafo único - As entidades que não puderem apresentar sua inscrição pessoalmente poderão enviar a documentação necessária pelo correio para o referido endereço. Só será analisada a documentação postada, via sedex, até o 30º dia a contar da data de publicação deste Edital.

Art. 9º - A análise da documentação das entidades candidatas e das entidades eleitoras será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Após a análise da documentação, a Comissão Eleitoral publicará o rol das entidades habilitadas, indicando a qual assento cada uma delas concorre, e das inabilitadas, com justificativa da inabilitação.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 10º - As entidades que solicitaram cadastramento, sejam como candidata, sejam como eleitora, e que tenham sido consideradas inabilitadas, poderão recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do rol das entidades habilitadas.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao plenário do CONEPIR/MG para em segunda e última instância ser julgado, também no prazo de 03 (três) dias.

Art. 11º - A escolha das entidades que irão compor o CONEPIR/MG para o triênio 2014/2017 será realizada em sessão pública, **no dia 17 do mês de junho do ano de 2014**, das 09h00min horas às 16h00min horas, na sede do CONEPIR/MG, situado à Rua São Paulo nº 679 e Avenida Amazonas nº 560, 5º andar - Edifício Lutetia – Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.170-130.

Art. 12º - Cada entidade cadastrada como eleitora ou como candidata terá direito a um voto para cada assento no CONEPIR/MG.

Art. 13º – Os conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, designados pelo Governador do Estado de Minas Gerais em 13 de Maio de 2010, para as demais cadeiras, terão direito a voto. Em sua ausência, votará o suplente.

Parágrafo único - Só será aceito voto por procuração caso o instrumento apresentado tenha firma reconhecida em cartório.

Art. 14º - O mandato dos representantes das instituições civis é de três anos, permitida a recondução por apenas um período, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 5º da Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a Assembleia Eleitoral o rol de entidades candidatas, organizados em ordem alfabética e a qual dos 11 (onze) assentos vacantes concorrem.

Art. 16º - O escrutínio dos votos será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da Assembleia.

Art. 17º - A entidade mais votada em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no CONEPIR/MG.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerada eleita à entidade cujo representante titular tiver maior idade.

Art. 18º - Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados das entidades.

Art. 19º - O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, divulgada na página eletrônica do CONEPIR/MG no endereço eletrônico: [www.conselhos.mg.gov.br/conepir](http://www.conselhos.mg.gov.br/conepir) e afixada na Secretaria-Executiva do CONEPIR.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 20º - A posse dos candidatos eleitos das entidades ocorrerá em reunião plenária do CONEPIR/MG, após ato de nomeação do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º da Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações não previstos em lei ou neste Edital e será composta por conselheiros representantes do Poder Público governamental e da sociedade civil:

- I. Silvia Elizabeth Contreras Morales - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER;
- II. Clever Alves Machado – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;
- III. Elizabeth Reis Martins Teixeira – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;
- IV. Claudia de Cássia Vieira Batista Aguiar - Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- V. Beatriz Eufrásio Trindade – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- VI. Ronaldo Antônio Pereira da Silva – Associação Nacional de Assistência Judiciária - REDE SOS Racismo;
- VII. Sandra Maria da Silva – Associação dos Quilombos de Bom Despacho – AQBD
- VIII. Agda Marina F. Moreira – Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES
- IX. Marcos Adelino Ferreira – Centro Religioso e Cultural Terreio de Candomblé Bakise Bantu Kassanje
- X. Alexandre Borges de Jesus - Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG
- XI. Carlos Amaral – Associação: Guiemos Kalóns
- XII. Jaime Aronis – Federação Israelita do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, em 25 de abril de 2014.

Ronaldo Antônio Pereira da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da  
Igualdade Racial de Minas Gerais



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### Anexo I

(A que se refere o inciso VIII do artigo 1º deste Edital)

Formulário de Inscrição - Entidade Eleitora

1) Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome e RG do representante com direito a voto: \_\_\_\_\_

Anexar:

2.1- Cópia do Estatuto que comprove que a entidade tem por objetivo, definido em estatuto próprio, promoção da igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais.

2.2- Documento comprobatório de funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, até a data da publicação deste edital:

2.3- Ata de reunião de direção, plenária ou assembleia específica, ou documento similar, realizada até o dia anterior à inscrição, que elegeu ou indicou seu representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, acompanhada de cópia de RG e CPF.

3) Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade/instituição está apta a participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que ocuparão assento no CONEPIR/MG, na qualidade de eleitora nos termos do presente Edital, conforme informações acima apresentadas e documentação que segue em anexo.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que à função de Conselheiro Estadual de Promoção da Igualdade Racial não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo, estando o candidato e a instituição cientes de seus deveres junto ao CONEPIR/MG de acordo com a Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009.

Data e Local

Assinatura do Presidente – Nº do RG



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### Anexo II

(A que se refere o inciso IV do artigo 2º deste Edital) Formulário de Inscrição - Entidade Candidata

1) Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Assento ao qual se candidata: \_\_\_\_\_

Nome e RG do titular \_\_\_\_\_

Nome e RG do suplente \_\_\_\_\_

#### 2) Anexar:

2.1- Cópia do Estatuto que comprove que a entidade tem por objetivo, definido em estatuto próprio, promoção da igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais.

2.2- Documento comprobatório de funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, até a data da publicação deste Edital:

2.3- Documentos específicos requisitados para o assento do CONEPIR/MG, a que se candidata a entidade, de acordo com os artigos 5º a 15, deste Edital, no que couber;

2.4- Ata de reunião de direção, plenária ou assembléia específica, realizada até o dia anterior à inscrição, que elegeu ou indicou os representantes titular e suplente, acompanhada de cópia de RG e CPF dos mesmos.

#### 3) Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade/instituição está apta a participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que ocuparão assento no CONEPIR/MG, na qualidade de candidata nos termos do presente Edital, conforme informações acima apresentadas e documentação que segue em anexo.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que à função de Conselheiro Estadual de Promoção da Igualdade Racial não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo, estando o candidato e a instituição cientes de seus deveres junto ao CONEPIR/MG de acordo com a Lei n.º 18.251 de 07 de Julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto 45.156 de 26 de Agosto de 2009.

Local e Data

Assinatura do Presidente - Nº do RG